

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 001/2020.

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS QUANTO AO RESULTADO PROVISÓRIO DA ETAPA ÚNICA: AVALIAÇÃO CURRICULAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, CONFORME ITEM 10.1, ALÍNEA “C”, DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 001/2020.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 703739

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita a reconsideração da pontuação.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Item 8.14, alínea “e” do Edital de Abertura: “Para exercício de atividade/serviço de advocacia, certidões de atuação em, no mínimo, cinco atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas, durante o período de 12 meses, emitidas pelas respectivas varas de atuação, para cada ano de período de experiência profissional, acompanhada de documento oficial da OAB (por exemplo, carteirinha da OAB) que ateste a data de inscrição na OAB”. A Candidata não comprovou o exercício da advocacia na forma do Edital, sendo desclassificada de acordo com o item 8.7.4 do Edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 703761

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita a análise dos documentos.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Item 8.6.1.2 do Edital de Abertura: “Para efeito de pontuação dos REQUISITOS A e B, do Quadro 1, somente será considerada a experiência após a conclusão do curso de bacharelado em Direito”. A candidata apresentou experiência em estágio – Monitoria voluntária. Ademais, a candidata também não comprovou a experiência profissional conforme exigido no Edital, apresentando apenas declarações, as quais são documentos complementares, na forma do item 8.14.1, não pontuando em face da desconformidade com as regras do Edital, sendo desclassificado na forma do item 8.7.4.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 703766

RAZÕES RECURSAIS: O candidato se insurge quanto à aplicação dos critérios de desempate.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Item 9.3 do Edital de Abertura: “Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) – considerada, para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais – sucessivamente, o candidato que:

- a) obtiver maior nota na Experiência Profissional na área Jurídica – Requisito A, do Quadro 1, do item 8.6;
- b) obtiver maior nota na Atividade/Serviço de Advocacia - Requisito B, do Quadro 1, do item 8.6;
- c) obtiver maior nota nos Cursos da Avaliação Curricular – Quadro 2, do item 8.6;
- d) tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008 e a data de publicação deste Edital, desde que tenha informado no ato de inscrição, conforme o item 5.21 deste Edital;
- e) mais idade, observando-se a data de nascimento, considerando dia, mês e ano.

Após a aplicação do Estatuto do Idoso e dos requisitos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, foi aplicado o requisito da alínea “e”, isto é, a data de nascimento, não havendo incorreção.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 703786

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita revisão da pontuação.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Item 8.14, alínea “e” do Edital de Abertura: “Para exercício de atividade/serviço de advocacia, certidões de atuação em, no mínimo, cinco atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas, durante o período de 12 meses, emitidas pelas respectivas varas de atuação, para cada ano de período de experiência profissional, acompanhada de documento oficial da OAB (por exemplo, carteirinha da OAB) que ateste a data de inscrição na OAB”. A candidata comprovou apenas 05 (cinco) anos, nos anos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020. Ademais, apresentou declaração de matrícula em pós graduação, em desconformidade com o item 8.15.1, sendo desclassificada na forma do item 8.7.4 do Edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 703790

RAZÕES RECURSAIS: A candidata impugna o resultado.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Item 8.14, alínea “e” do Edital de Abertura: “Para exercício de atividade/serviço de advocacia, certidões de atuação em, no mínimo, cinco atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas, durante o período de 12 meses, emitidas pelas respectivas varas de atuação, para cada ano de período de experiência profissional, acompanhada de documento oficial da OAB (por exemplo, carteirinha da OAB) que ateste a data de inscrição na OAB”. A candidata comprovou apenas 04 (quatro) anos, em 2013, 2016, 2018 e 2019. Ademais, a candidata comprovou em parte a experiência profissional conforme exigido no Edital, apresentando apenas declarações, as quais são documentos complementares, na forma do item 8.14.1, sendo desclassificada na forma do item 8.7.4 do Edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 703830

RAZÕES RECURSAIS: A candidata requer a revisão dos documentos.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Diversos cursos apresentados não possuem relação com as atribuições da função temporária de Analista de Procuradoria - área de atuação de Apoio Jurídico, conforme exigido no item 8.5, sendo computado apenas 44 horas, sendo desclassificada na forma do item 8.7.4 do edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 703848

RAZÕES RECURSAIS: O candidato solicita a revisão da pontuação.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Item 8.6.1.2 do Edital de Abertura: “Para efeito de pontuação dos REQUISITOS A e B, do Quadro 1, somente será considerada a experiência após a conclusão do curso de bacharelado em Direito”. O candidato apresentou um total de 4 anos e 9 meses de experiência que podem ser comprovadas após a conclusão do curso de bacharelado em Direito. Ademais, conforme Item 8.14, alínea “e”: “Para exercício de atividade/serviço de advocacia, certidões de atuação em, no mínimo, cinco atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas, durante o período de 12 meses, emitidas pelas respectivas varas de atuação, para cada ano de período de experiência profissional, acompanhada de documento oficial da OAB (por exemplo, carteirinha da OAB) que ateste a data de inscrição na OAB”. O candidato comprovou atuação nos anos de 2016, 2017, 2019 e 2020, sendo desclassificado na forma do item 8.7.4 do edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 703858

RAZÕES RECURSAIS: A candidata se insurge quanto à aplicação dos critérios de desempate.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Item 9.3 do Edital de Abertura: “Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) – considerada, para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais – sucessivamente, o candidato que:

- a) obtiver maior nota na Experiência Profissional na área Jurídica – Requisito A, do Quadro 1, do item 8.6;
- b) obtiver maior nota na Atividade/Serviço de Advocacia - Requisito B, do Quadro 1, do item 8.6;
- c) obtiver maior nota nos Cursos da Avaliação Curricular – Quadro 2, do item 8.6;
- d) tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008 e a data de publicação deste Edital, desde que tenha informado no ato de inscrição, conforme o item 5.21 deste Edital;
- e) mais idade, observando-se a data de nascimento, considerando dia, mês e ano.

Após a aplicação do Estatuto do Idoso e dos requisitos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, foi aplicado o requisito da alínea “e”, isto é, a data de nascimento, não havendo incorreção.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 703921

RAZÕES RECURSAIS: O candidato se insurge quanto à aplicação dos critérios de desempate.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Item 9.3 do Edital de Abertura: “Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) – considerada, para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais – sucessivamente, o candidato que:

- a) obtiver maior nota na Experiência Profissional na área Jurídica – Requisito A, do Quadro 1, do item 8.6;
- b) obtiver maior nota na Atividade/Serviço de Advocacia - Requisito B, do Quadro 1, do item 8.6;
- c) obtiver maior nota nos Cursos da Avaliação Curricular – Quadro 2, do item 8.6;
- d) tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008 e a data de publicação deste Edital, desde que tenha informado no ato de inscrição, conforme o item 5.21 deste Edital;
- e) mais idade, observando-se a data de nascimento, considerando dia, mês e ano.

Após a aplicação do Estatuto do Idoso e dos requisitos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, foi aplicado o requisito da alínea “e”, isto é, a data de nascimento, não havendo incorreção.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 703932

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita o detalhamento e a revisão da pontuação.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Item 8.14, alínea “e” do Edital de Abertura: “Para exercício de atividade/serviço de advocacia, certidões de atuação em, no mínimo, cinco atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas, durante o período de 12 meses, emitidas pelas respectivas varas de atuação, para cada ano de período de experiência profissional, acompanhada de documento oficial da OAB (por exemplo, carteirinha da OAB) que ateste a data de inscrição na OAB”. A candidata comprovou apenas um processo por ano, sendo desclassificada na forma do item 8.7.4 do edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 703965

RAZÕES RECURSAIS: O candidato solicita a revisão da pontuação.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Item 8.15 do Edital de Abertura: “Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de especialização em Direito, será aceito certificado, com carga horária mínima de 360 horas, atestando que o curso atende às normas da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE). O certificado deverá atestar, ainda, a carga horária mínima exigida. Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização acompanhada do respectivo histórico escolar no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, atestando que o curso atende às normas da Lei Federal nº 9.394/1996, do CNE ou está de acordo com as normas do extinto CFE”. A candidata apresentou histórico de matrícula com início em 2020.2 e com todas as matérias com a informação de "pendente", sendo desclassificada na forma do item 8.7.4 do edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 703996

RAZÕES RECURSAIS: A candidata se insurge quanto à aplicação dos critérios de desempate.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Item 9.3 do Edital de Abertura: “Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) – considerada, para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais – sucessivamente, o candidato que:

- a) obtiver maior nota na Experiência Profissional na área Jurídica – Requisito A, do Quadro 1, do item 8.6;
 - b) obtiver maior nota na Atividade/Serviço de Advocacia - Requisito B, do Quadro 1, do item 8.6;
 - c) obtiver maior nota nos Cursos da Avaliação Curricular – Quadro 2, do item 8.6;
 - d) tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008 e a data de publicação deste Edital, desde que tenha informado no ato de inscrição, conforme o item 5.21 deste Edital;
 - e) mais idade, observando-se a data de nascimento, considerando dia, mês e ano.
- Após a aplicação do Estatuto do Idoso e dos requisitos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, foi aplicado o requisito da alínea “e”, isto é, a data de nascimento, não havendo incorreções.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 704011

RAZÕES RECURSAIS: O candidato solicita a revisão da pontuação.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Item 8.14, alínea “e” do Edital de Abertura: “Para exercício de atividade/serviço de advocacia, certidões de atuação em, no mínimo, cinco atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas, durante o período de 12 meses, emitidas pelas respectivas varas de atuação, para cada ano de período de experiência profissional, acompanhada de documento oficial da OAB (por exemplo, carteirinha da OAB) que ateste a data de inscrição na OAB”. A Candidata só comprovou o mínimo exigido nos anos de 2009, 2011 e 2012, 03 (três) anos no total. Ademais, não comprovou o mínimo de horas de curso exigido no Edital para pontuação, sendo desclassificada na forma do item 8.7.4 do edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 704013

RAZÕES RECURSAIS: O candidato solicita a revisão da pontuação.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Item 8.14, alínea “e” do Edital de Abertura: “Para exercício de atividade/serviço de advocacia, certidões de atuação em, no mínimo, cinco atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas, durante o período de 12 meses, emitidas pelas respectivas varas de atuação, para cada ano de período de experiência profissional, acompanhada de documento oficial da OAB (por exemplo, carteirinha da OAB) que ateste a data de inscrição na OAB”. O Candidato só comprovou o mínimo exigido nos anos de 2017 e 2020, 02 (dois) anos no total. Ademais, os certificados de curso apresentados comprovam apenas 274 (duzentos e setenta e quatro) horas, sendo desclassificado na forma do item 8.7.4 do edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 704069

RAZÕES RECURSAIS: A candidata se insurge quanto à aplicação dos critérios de desempate.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Item 9.3 do Edital de Abertura: “Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) – considerada, para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais – sucessivamente, o candidato que:

- a) obtiver maior nota na Experiência Profissional na área Jurídica – Requisito A, do Quadro 1, do item 8.6;
- b) obtiver maior nota na Atividade/Serviço de Advocacia - Requisito B, do Quadro 1, do item 8.6;
- c) obtiver maior nota nos Cursos da Avaliação Curricular – Quadro 2, do item 8.6;
- d) tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008 e a data de publicação deste Edital, desde que tenha informado no ato de inscrição, conforme o item 5.21 deste Edital;
- e) mais idade, observando-se a data de nascimento, considerando dia, mês e ano.

Após a aplicação do Estatuto do Idoso e dos requisitos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, foi aplicado o requisito da alínea “e”, isto é, a data de nascimento, não havendo qualquer retificação a ser feita.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 704097

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita a revisão dos documentos apresentados.

JULGAMENTO: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata faz *jus* a revisão da nota para 9,5 (nove vírgula cinco) pontos, tendo em vista que foram reavaliados os comprovantes de experiência profissional.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 704113

RAZÕES RECURSAIS: O candidato solicita a revisão da pontuação.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O candidato apresentou comprovações relacionadas a atividade de "professor" que foram validadas como atividade na área jurídica. Os períodos de experiência apresentados estão sobrepostos, havendo concomitância de tempo, sendo contabilizado somente uma vez. Somados correspondem a 5 anos e 5 meses. Para exercício de atividade/serviço de advocacia não foram apresentados quaisquer documentos. Ademais, o

candidato apresentou certificados de participação em simpósios e congressos que não estão previstos em edital. A carga horária comprovada foi de 228 horas, sendo desclassificado na forma do item 8.7.4 do edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 704132

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita a apreciação dos documentos apresentados.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata não comprovou a experiência profissional conforme exigido no Edital, apresentando apenas declarações, as quais são documentos complementares, na forma do item 8.14.1. Ademais a candidata não apresentou nenhuma outra comprovação de curso ou pós-graduação, sendo desclassificada na forma do item 8.7.4 do edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 704209

RAZÕES RECURSAIS: A candidata se insurge quanto à aplicação dos critérios de desempate.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Item 9.3 do Edital de Abertura: “Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) – considerada, para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais – sucessivamente, o candidato que:

- a) obtiver maior nota na Experiência Profissional na área Jurídica – Requisito A, do Quadro 1, do item 8.6;
- b) obtiver maior nota na Atividade/Serviço de Advocacia - Requisito B, do Quadro 1, do item 8.6;
- c) obtiver maior nota nos Cursos da Avaliação Curricular – Quadro 2, do item 8.6;
- d) tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008 e a data de publicação deste Edital, desde que tenha informado no ato de inscrição, conforme o item 5.21 deste Edital;
- e) mais idade, observando-se a data de nascimento, considerando dia, mês e ano.

Após a aplicação do Estatuto do Idoso e dos requisitos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, foi aplicado o requisito da alínea “e”, isto é, a data de nascimento, não havendo incorreções.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 704227

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita a reavaliação da documentação.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Item 8.14, alínea “e” do Edital de Abertura: “Para exercício de atividade/serviço de advocacia, certidões de atuação em, no mínimo, cinco atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas, durante o período de 12 meses, emitidas pelas respectivas varas de atuação, para cada ano de período de experiência profissional, acompanhada de documento oficial da OAB (por exemplo, carteirinha da OAB) que ateste a data de inscrição na OAB”. A Candidata só comprovou o mínimo exigido nos anos de 2013, 2014, 2016 e 2020, 04 (quatro) anos no total, sendo desclassificada na forma do item 8.7.4 do edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 704270

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita a revisão da pontuação.

JULGAMENTO: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata faz *jus* a revisão da nota para 7,5 (sete vírgula cinco) pontos, tendo em vista que foram reavaliados os comprovantes de experiência profissional.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 704267

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita a revisão da pontuação.

JULGAMENTO: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata faz *jus* a revisão da nota para 9,75 (nove vírgula setenta e cinco) pontos, em face da reavaliação da carga horária dos cursos apresentados.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 704335

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita informações acerca da pontuação.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata não comprovou a experiência profissional indicada no Requisito “A”, do Quadro 1, do item 8.6 do Edital, apresentando apenas declarações que são comprovações complementares da atividade desenvolvida. Ademais, conforme Item 8.14, alínea “e” do Edital de Abertura: “Para exercício de atividade/serviço de advocacia, certidões de atuação em, no mínimo, cinco atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas, durante o período de 12 meses, emitidas pelas respectivas varas de atuação, para cada ano de período de experiência profissional, acompanhada de documento oficial da OAB (por exemplo, carteirinha da OAB) que ateste a data de inscrição na OAB”. A candidata não apresentou comprovação de no mínimo 5 (cinco) atos em 12 (doze) meses, fazendo *jus* a (seis) pontos, sendo desclassificada na forma do item 8.7.4 do edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 704342

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita sua classificação.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata apresentou comprovação de estágio de pós graduação e declaração de monitor voluntário, que não foram aceitos como experiência jurídica. Em sua comprovação de atividade de advocacia comprova somente dois anos, em 2013 e 2014, segundo o item 8.14 do edital. Sua nota foi revista de 4,00 para 6,00, sendo desclassificada na forma do item 8.7.4 do edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 704517

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita a reavaliação dos documentos.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Na forma do item 8.4.1 do Edital “Obrigatoriamente a experiência do exercício das atribuições deverá ser considerada nos últimos 15 (quinze) anos contados da publicação deste Edital.” Por esta forma, o período apresentado fora desse prazo foi desconsiderado. Do mesmo modo, e na forma do item 8.4 a experiência deve possuir relação com as atribuições descritas no edital. Ademais, conforme Item 8.14, alínea “e” do Edital de Abertura: “Para exercício de atividade/serviço de advocacia, certidões de atuação em, no mínimo, cinco atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas, durante o período de 12 meses, emitidas pelas respectivas varas de atuação, para cada ano de período de experiência profissional, acompanhada de documento oficial da OAB (por exemplo, carteirinha da OAB) que ateste a data de inscrição na OAB”. A candidata apenas comprovou 1 (um) ano, em 2019, sendo desclassificada na forma do item 8.7.4 do Edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 704555

RAZÕES RECURSAIS: O candidato se insurge quanto à aplicação dos critérios de desempate.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Item 9.3 do Edital de Abertura: “Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) – considerada, para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais – sucessivamente, o candidato que:

a) obtiver maior nota na Experiência Profissional na área Jurídica – Requisito A, do Quadro 1, do item 8.6;

- b) obtiver maior nota na Atividade/Serviço de Advocacia - Requisito B, do Quadro 1, do item 8.6;
 - c) obtiver maior nota nos Cursos da Avaliação Curricular – Quadro 2, do item 8.6;
 - d) tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008 e a data de publicação deste Edital, desde que tenha informado no ato de inscrição, conforme o item 5.21 deste Edital;
 - e) mais idade, observando-se a data de nascimento, considerando dia, mês e ano.
- Após a aplicação do Estatuto do Idoso e dos requisitos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, foi aplicado o requisito da alínea “e”, isto é, a data de nascimento, não havendo qualquer retificação a ser feita.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 704661

RAZÕES RECURSAIS: A candidata requer a sua inclusão no Resultado Final Provisório para as vagas de candidato negro.

JULGAMENTO: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata foi incluída no Resultado Final Provisório para as vagas de candidato negro na republicação ocorrida em 20 de janeiro de 2021, em face de erro material quanto à omissão do seu nome.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 704717

RAZÕES RECURSAIS: A candidata requer a reavaliação da documentação.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata na ficha de inscrição informou o Requisito “A”, Item “5” e Requisito “B”, Item “4” do Quadro 1, e Requisito “C”, Item “5” do Quadro 2, do item 8.6 do Edital, perfazendo o total de 7,75 (sete vírgula setenta e cinco pontos), pontuação confirmada após a avaliação dos documentos apresentados.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 704721

RAZÕES RECURSAIS: Requer a revisão da classificação.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A experiência apresentada pela candidata não tem relação com as atribuições do cargo, conforme Item 8.4 do Edital. Ademais, não comprovou pós graduação.

Enviou uma autodeclaração sobre a impossibilidade de entrega do certificado e solicitando dilatação do prazo para recebimento, sendo desclassificada na forma do item 8.7.4 do edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 704743

RAZÕES RECURSAIS: A candidata se insurge quanto à aplicação dos critérios de desempate.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Item 9.3 do Edital de Abertura: “Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) – considerada, para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais – sucessivamente, o candidato que:

a) obtiver maior nota na Experiência Profissional na área Jurídica – Requisito A, do Quadro 1, do item 8.6;

b) obtiver maior nota na Atividade/Serviço de Advocacia - Requisito B, do Quadro 1, do item 8.6;

c) obtiver maior nota nos Cursos da Avaliação Curricular – Quadro 2, do item 8.6;

d) tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008 e a data de publicação deste Edital, desde que tenha informado no ato de inscrição, conforme o item 5.21 deste Edital;

e) mais idade, observando-se a data de nascimento, considerando dia, mês e ano.

Após a aplicação do Estatuto do Idoso e dos requisitos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, foi aplicado o requisito da alínea “e”, isto é, a data de nascimento, não havendo qualquer retificação a ser feita.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 704762

RAZÕES RECURSAIS: O candidato solicita a revisão da pontuação.

JULGAMENTO: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O candidato faz *jus* a revisão da nota para 9,25 (nove vírgula vinte e cinco) pontos, tendo em vista que houve erro na contagem da pontuação.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 704976

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita a revisão da pontuação e informações acerca da nota obtida.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata comprova 3 (três) anos da experiência profissional indicada no Requisito “A”, do Quadro 1, do item 8.6 do Edital e 2 (dois) anos de atividade de advocacia na forma do Item 8.14, alínea “e”, comprovando em parte as informações declaradas, sendo desclassificada na forma do item 8.7.4 do edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 705081

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita pontuação máxima.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Item 8.14, alínea “e” do Edital de Abertura: “Para exercício de atividade/serviço de advocacia, certidões de atuação em, no mínimo, cinco atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas, durante o período de 12 meses, emitidas pelas respectivas varas de atuação, para cada ano de período de experiência profissional, acompanhada de documento oficial da OAB (por exemplo, carteirinha da OAB) que ateste a data de inscrição na OAB”. A candidata comprovou 04 (anos) de exercício de advocacia, nos anos de 2013, 2016, 2017 e 2019, sendo desclassificada na forma do item 8.7.4 do Edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 705111

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita a retificação da nota obtida

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata na ficha de inscrição informou o Requisito “A”, Item “2” e Requisito “B”, Item “3” do Quadro 1, Requisito “C”, Item “2” e Requisito “D”, Item “2” do Quadro 2, do item 8.6 do Edital, perfazendo o total de 7,25 (sete vírgula vinte e cinco pontos), pontuação confirmada após a avaliação dos documentos apresentados.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 705130

RAZÕES RECURSAIS:

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Recurso intempestivo.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 705155

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita a revisão dos documentos.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata apresentou contratos de estágio, em desconformidade com o item 8.6.1.2 do Edital. Apresentou menos de 3 anos de experiência que podem ser comprovadas após a formação. Ademais, a candidata não apresentou a carga horária de cursos indicada, além de apresentar atestado de "matricula" no curso de pós graduação, em desacordo com o item 8.15.1, sendo desclassificada na forma do item 8.7.4 do Edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 705285

RAZÕES RECURSAIS: A candidata se insurge quanto à sua nota após avaliação dos documentos.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Item 8.14, alínea "e" do Edital de Abertura: "Para exercício de atividade/serviço de advocacia, certidões de atuação em, no mínimo, cinco atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas, durante o período de 12 meses, emitidas pelas respectivas varas de atuação, para cada ano de período de experiência profissional, acompanhada de documento oficial da OAB (por exemplo, carteirinha da OAB) que ateste a data de inscrição na OAB". A candidata não apresentou nenhuma comprovação do exercício de advocacia. Ademais, foi considerada experiência na área jurídica de 3 (três) anos e 2 (dois) meses na Secretaria da Educação. Ademais, juntou declarações que são comprovações complementares no que se refere as atividades desenvolvidas. Na forma do Item 8.15 do Edital, a candidata comprovou 36 horas de curso. Os certificados de participação em eventos da área jurídica não foram aceitos, em face de ausência de previsão, sendo desclassificada na forma do item 8.7.4 do Edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 705376

RAZÕES RECURSAIS: O candidato pugna pela avaliação dos seus documentos e respectiva classificação no certame.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: o Candidato não comprovou o curso indicado no Requisito D, do Quadro 2, do Item 8.6 do Edital, sendo desclassificado na forma do item 8.7.4 do Edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 705462

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita a reanálise dos títulos apresentados.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata apresentou diversos cursos sem relação com as atribuições da função temporária de Analista de Procuradoria - área de atuação de Apoio Jurídico, conforme exigido no item 8.5 e um comprovante de matrícula em um segundo curso de pós graduação. Foram comprovadas apenas 120 (cento e vinte) horas de curso, sendo desclassificada na forma do item 8.7.4 do Edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 705543

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita a revisão da sua desclassificação e informações acerca da sua nota.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Na forma do item 8.4.1 do Edital “Obrigatoriamente a experiência do exercício das atribuições deverá ser considerada nos últimos 15 (quinze) anos contados da publicação deste Edital.” Por esta forma, o período apresentado fora desse prazo foi desconsiderado, comprovando apenas 5 (cinco) anos de experiência. Ademais, a candidata apresentou certificado de Pós graduação na área de gestão, a qual não possui relação com as atribuições da função temporária de Analista de Procuradoria - área de atuação de Apoio Jurídico, conforme exigido no item 8.5, sendo desclassificada na forma do item 8.7.4 do Edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 705567

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita a validação da sua documentação.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:A candidata não comprovou os cursos na área jurídica indicados no Requisito “C”, do Quadro 2, do item 8.6 do Edital, sendo desclassificada na forma do item 8.7.4 do Edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 705640

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita a inclusão de seu nome na lista do resultado final provisório para as vagas de candidatos negros.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata não comprovou a experiência profissional indicada no Requisito “A”, do Quadro 1, do item 8.6 do Edital, apresentando apenas declarações que são comprovações complementares da atividade desenvolvida. Do mesmo modo, a candidata apresentou certificados de participação em simpósios e congressos, sem previsão no Edital,

além de cursos que não possuem relação com as atribuições da função temporária de Analista de Procuradoria - área de atuação de Apoio Jurídico, conforme exigido no item 8.5, sendo desclassificada na forma do item 8.7.4 do Edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 705693

RAZÕES RECURSAIS: A candidata requer a alteração da pontuação, alegando que houve equívoco no preenchimento da ficha de inscrição.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Na forma do item 8.7.1 do Edital, “Os candidatos habilitados na Avaliação Curricular e classificados provisoriamente em até 20 (vinte) vezes o número de vagas previstas neste Edital, por função temporária/área de conhecimento e localidade, incluindo os empatados na última posição, serão convocados para apresentar os documentos comprobatórios dos dados curriculares informados na Ficha de Inscrição, com vistas a validar a classificação”. Assim, os documentos apresentados visam comprovar os dados curriculares informados na Ficha de inscrição. Dessa forma, a candidata informou as experiências e as qualificações profissionais, alcançando a nota 9,5 (nove vírgula cinco) e confirmada após a apresentação dos documentos, desconsiderados os documentos de tempo excedente ao informado.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 705720

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita a revisão da sua desclassificação.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata não comprovou a experiência profissional indicada no Requisito “A”, do Quadro 1, do item 8.6 do Edital, apresentando apenas declaração que é comprovação complementar da atividade desenvolvida. Do mesmo modo, não comprovou a atividade de advocacia declarada, relativa ao Requisito “B”, do Quadro 1, sendo desclassificada na forma do item 8.7.4 do Edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 705742

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita a revisão e recontagem da pontuação.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata apresentou certificados de participação em simpósios e congressos que não estão previstos em edital, sendo comprovada apenas 168 (cento e sessenta e oito) horas de curso, sendo desclassificada na forma do item 8.7.4 do Edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 705863

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita a reavaliação da documentação.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata não comprovou a experiência profissional indicada no Requisito "A", do Quadro 1, do item 8.6 do Edital, comprovando apenas 2 (dois) anos. Do mesmo modo comprovou apenas 150 (cento e cinquenta) horas de curso, sendo desclassificada na forma do item 8.7.4 do Edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 705929

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita a reavaliação da documentação.

JULGAMENTO: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata faz *jus* a revisão da nota para 10 (dez) pontos, tendo em vista que foram reavaliados os documentos e recontado o período de experiência profissional.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 705977

RAZÕES RECURSAIS:

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Recurso intempestivo.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 706057

RAZÕES RECURSAIS: O candidato requer a revisão da nota.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Foi aceito como comprovação de experiência a declaração da Superintendência de Previdência de 4 (quatro) anos de atuação na área jurídica. Dos cursos apresentados foram comprovadas 8 (oito) horas de curso em conformidade com o Edital. Por esta forma, o candidato não comprou a carga horária de cursos declarada e apenas parte do período de experiência profissional, sendo desclassificado na forma do item 8.7.4 do edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 706098

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita a reavaliação do resultado e a inclusão do seu nome no resultado final provisório.

JULGAMENTO: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata faz *jus* a revisão da nota para 9,0 (nove) pontos, tendo em vista que foram reavaliados os comprovantes dos cursos apresentados.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 706116

RAZÕES RECURSAIS: A candidata se insurge quanto à aplicação dos critérios de desempate.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Item 9.3 do Edital de Abertura: “Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) – considerada, para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais – sucessivamente, o candidato que:

a) obtiver maior nota na Experiência Profissional na área Jurídica – Requisito A, do Quadro 1, do item 8.6;

b) obtiver maior nota na Atividade/Serviço de Advocacia - Requisito B, do Quadro 1, do item 8.6;

c) obtiver maior nota nos Cursos da Avaliação Curricular – Quadro 2, do item 8.6;

d) tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008 e a data de publicação deste Edital, desde que tenha informado no ato de inscrição, conforme o item 5.21 deste Edital;

e) mais idade, observando-se a data de nascimento, considerando dia, mês e ano.

Após a aplicação do Estatuto do Idoso e dos requisitos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, foi aplicado o requisito da alínea “e”, isto é, a data de nascimento, não havendo qualquer retificação a ser feita.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 706216

RAZÕES RECURSAIS: O candidato solicita a reanálise dos documentos apresentados.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Item 8.6.1.2 do Edital de Abertura: “Para efeito de pontuação dos REQUISITOS A e B, do Quadro 1, somente será considerada a experiência após a conclusão do curso de bacharelado em Direito”. O candidato apresentou experiência em estágio. Ademais, o candidato apenas comprovou 1 (um) ano de atividade de advocacia, 2 (dois) anos

de atuação em consultoria em licitações e contratos e 82 (oitenta e duas) horas de cursos, sendo desclassificado na forma do item 8.7.4 do edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 706227

RAZÕES RECURSAIS: O candidato solicita a reanálise dos documentos apresentados.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O candidato apresentou comprovações de experiência na advocacia e também como professor de direito entre os anos de 2015 a 2020. Algumas das experiências são concomitantes, sendo contabilizadas somente uma vez. Com isso o candidato comprova apenas 5 (cinco) anos de atividade. Ademais, apresentou certificados de seminários, eventos e palestras não previstos no edital, sendo desclassificado na forma do item 8.7.4 do edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 706266

RAZÕES RECURSAIS: A candidata contesta a sua desclassificação.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata não comprovou a experiência profissional indicada no Requisito "A", do Quadro 1, do item 8.6 do Edital, apresentando declarações que são comprovações complementares das atividades desenvolvidas. Do mesmo modo apenas comprovou 03 (três) anos de atividade de advocacia, relativa ao Requisito "B", do Quadro 1. Em relação ao Requisito "C", do Quadro 2, os cursos apresentados não possuem relação com as atribuições da função temporária de Analista de Procuradoria - área de atuação de Apoio Jurídico, conforme exigido no item 8.5, sendo desclassificada na forma do item 8.7.4 do edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 706268

RAZÕES RECURSAIS: A candidata requer a reavaliação dos documentos.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata apresentou certificados de participação em simpósios e congressos que não estão previstos em edital. A carga horária comprovada foi de 10 (dez) horas de curso, sendo desclassificada na forma do item 8.7.4 do edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 706421

RAZÕES RECURSAIS: O candidato impugna o Resultado Final Provisório.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Item 8.14, alínea “e” do Edital de Abertura: “Para exercício de atividade/serviço de advocacia, certidões de atuação em, no mínimo, cinco atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas, durante o período de 12 meses, emitidas pelas respectivas varas de atuação, para cada ano de período de experiência profissional, acompanhada de documento oficial da OAB (por exemplo, carteirinha da OAB) que ateste a data de inscrição na OAB”. O Candidato comprovou apenas um ano de atividade de advocacia, em 2018, sendo desclassificado na forma do item 8.7.4 do edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 706455

RAZÕES RECURSAIS: A candidata se insurge quanto à aplicação dos critérios de desempate.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Item 9.3 do Edital de Abertura: “Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) – considerada, para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais – sucessivamente, o candidato que:

a) obtiver maior nota na Experiência Profissional na área Jurídica – Requisito A, do Quadro 1, do item 8.6;

b) obtiver maior nota na Atividade/Serviço de Advocacia - Requisito B, do Quadro 1, do item 8.6;

c) obtiver maior nota nos Cursos da Avaliação Curricular – Quadro 2, do item 8.6;

d) tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008 e a data de publicação deste Edital, desde que tenha informado no ato de inscrição, conforme o item 5.21 deste Edital;

e) mais idade, observando-se a data de nascimento, considerando dia, mês e ano.

Após a aplicação do Estatuto do Idoso e dos requisitos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, foi aplicado o requisito da alínea “e”, isto é, a data de nascimento, não havendo qualquer retificação a ser feita.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 706492

RAZÕES RECURSAIS: A candidata se insurge quanto à aplicação dos critérios de desempate.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Item 9.3 do Edital de Abertura: “Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do

Idoso) – considerada, para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais – sucessivamente, o candidato que:

a) obtiver maior nota na Experiência Profissional na área Jurídica – Requisito A, do Quadro 1, do item 8.6;

b) obtiver maior nota na Atividade/Serviço de Advocacia - Requisito B, do Quadro 1, do item 8.6;

c) obtiver maior nota nos Cursos da Avaliação Curricular – Quadro 2, do item 8.6;

d) tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008 e a data de publicação deste Edital, desde que tenha informado no ato de inscrição, conforme o item 5.21 deste Edital;

e) mais idade, observando-se a data de nascimento, considerando dia, mês e ano.

Após a aplicação do Estatuto do Idoso e dos requisitos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, foi aplicado o requisito da alínea “e”, isto é, a data de nascimento, não havendo qualquer retificação a ser feita.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 706472

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita a revisão da pontuação e classificação.

JULGAMENTO: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata faz *jus* a revisão da nota para 9,5 (nove vírgula cinco) pontos, tendo em vista que foi reavaliado o tempo de serviço na advocacia.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 706523

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita a revisão da nota publicada.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Item 8.14, alínea “e” do Edital de Abertura: “Para exercício de atividade/serviço de advocacia, certidões de atuação em, no mínimo, cinco atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas, durante o período de 12 meses, emitidas pelas respectivas varas de atuação, para cada ano de período de experiência profissional, acompanhada de documento oficial da OAB (por exemplo, carteirinha da OAB) que ateste a data de inscrição na OAB”. A candidata comprovou apenas dois anos de atividade de advocacia, nos anos de 2014 e 2015, sendo desclassificada na forma do item 8.7.4 do edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 706594

RAZÕES RECURSAIS: O candidato comprova o encaminhamento da documentação dentro do prazo fixado no Edital de Convocação e se insurge quanto à ausência do seu nome na publicação do resultado provisório final.

JULGAMENTO: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A documentação do candidato chegou após a publicação do resultado final provisório, contudo postada no prazo, conforme item 8.16 do Edital de Abertura. Foi republicado o resultado final provisório com a inclusão do candidato, cuja pontuação declarada pelo candidato de 8,25 (oito vírgula vinte e cinco) pontos foi confirmada após a avaliação dos documentos apresentados.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 706667

RAZÕES RECURSAIS: A candidata se insurge quanto à aplicação dos critérios de desempate.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Item 9.3 do Edital de Abertura: “Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) – considerada, para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais – sucessivamente, o candidato que:

a) obtiver maior nota na Experiência Profissional na área Jurídica – Requisito A, do Quadro 1, do item 8.6;

b) obtiver maior nota na Atividade/Serviço de Advocacia - Requisito B, do Quadro 1, do item 8.6;

c) obtiver maior nota nos Cursos da Avaliação Curricular – Quadro 2, do item 8.6;

d) tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008 e a data de publicação deste Edital, desde que tenha informado no ato de inscrição, conforme o item 5.21 deste Edital;

e) mais idade, observando-se a data de nascimento, considerando dia, mês e ano.

Após a aplicação do Estatuto do Idoso e dos requisitos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, foi aplicado o requisito da alínea “e”, isto é, a data de nascimento, não havendo qualquer retificação a ser feita.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 706732

RAZÕES RECURSAIS: A candidata requer a sua classificação.

JULGAMENTO: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata faz *jus* a revisão da nota para 9,75 (nove vírgula setenta e cinco) pontos, em face da recontagem da carga horária dos cursos apresentados.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 706754

RAZÕES RECURSAIS: A candidata se insurge quanto à aplicação dos critérios de desempate.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Item 9.3 do Edital de Abertura: “Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) – considerada, para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais – sucessivamente, o candidato que:

- a) obtiver maior nota na Experiência Profissional na área Jurídica – Requisito A, do Quadro 1, do item 8.6;
- b) obtiver maior nota na Atividade/Serviço de Advocacia - Requisito B, do Quadro 1, do item 8.6;
- c) obtiver maior nota nos Cursos da Avaliação Curricular – Quadro 2, do item 8.6;
- d) tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008 e a data de publicação deste Edital, desde que tenha informado no ato de inscrição, conforme o item 5.21 deste Edital;
- e) mais idade, observando-se a data de nascimento, considerando dia, mês e ano.

Após a aplicação do Estatuto do Idoso e dos requisitos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, foi aplicado o requisito da alínea “e”, isto é, a data de nascimento, não havendo qualquer retificação a ser feita.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 706762

RAZÕES RECURSAIS: O candidato solicita a revisão da pontuação.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Na forma do item 8.4.1 do Edital “Obrigatoriamente a experiência do exercício das atribuições deverá ser considerada nos últimos 15 (quinze) anos contados da publicação deste Edital.” Por esta forma, o período apresentado fora desse prazo foi desconsiderado, sendo desclassificado na forma do item 8.7.4 do edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 706830

RAZÕES RECURSAIS: A candidata contesta a sua posição no Resultado Final provisório para candidatos negros.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Item 9.3 do Edital de Abertura: “Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do

Idoso) – considerada, para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais – sucessivamente, o candidato que:

a) obtiver maior nota na Experiência Profissional na área Jurídica – Requisito A, do Quadro 1, do item 8.6;

b) obtiver maior nota na Atividade/Serviço de Advocacia - Requisito B, do Quadro 1, do item 8.6;

c) obtiver maior nota nos Cursos da Avaliação Curricular – Quadro 2, do item 8.6;

d) tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008 e a data de publicação deste Edital, desde que tenha informado no ato de inscrição, conforme o item 5.21 deste Edital;

e) mais idade, observando-se a data de nascimento, considerando dia, mês e ano.

Após a aplicação do Estatuto do Idoso e dos requisitos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, foi aplicado o requisito da alínea “e”, isto é, a data de nascimento, não havendo incorreção.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 706863

RAZÕES RECURSAIS: A candidata pugna pela aplicação dos critérios de desempate previstos no Edital e divulgação da data de nascimento dos demais candidatos.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Item 9.3 do Edital de Abertura: “Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) – considerada, para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais – sucessivamente, o candidato que:

a) obtiver maior nota na Experiência Profissional na área Jurídica – Requisito A, do Quadro 1, do item 8.6;

b) obtiver maior nota na Atividade/Serviço de Advocacia - Requisito B, do Quadro 1, do item 8.6;

c) obtiver maior nota nos Cursos da Avaliação Curricular – Quadro 2, do item 8.6;

d) tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008 e a data de publicação deste Edital, desde que tenha informado no ato de inscrição, conforme o item 5.21 deste Edital;

e) mais idade, observando-se a data de nascimento, considerando dia, mês e ano.

Após a aplicação do Estatuto do Idoso e dos requisitos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, foi aplicado o requisito da alínea “e”, isto é, a data de nascimento, não havendo incorreções.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 706959

RAZÕES RECURSAIS: O candidato solicita a revisão da documentação.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O candidato obteve a nota máxima. Ademais, quanto aos critérios de desempate, o Item 9.3 do Edital de Abertura: “Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) – considerada, para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais – sucessivamente, o candidato que:

a) obtiver maior nota na Experiência Profissional na área Jurídica – Requisito A, do Quadro 1, do item 8.6;

b) obtiver maior nota na Atividade/Serviço de Advocacia - Requisito B, do Quadro 1, do item 8.6;

c) obtiver maior nota nos Cursos da Avaliação Curricular – Quadro 2, do item 8.6;

d) tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008 e a data de publicação deste Edital, desde que tenha informado no ato de inscrição, conforme o item 5.21 deste Edital;

e) mais idade, observando-se a data de nascimento, considerando dia, mês e ano.

Após a aplicação do Estatuto do Idoso e dos requisitos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, foi aplicado o requisito da alínea “e”, isto é, a data de nascimento, não havendo qualquer retificação a ser feita.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 707065

RAZÕES RECURSAIS: A candidata se insurge quanto à aplicação dos critérios de desempate.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Item 9.3 do Edital de Abertura: “Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) – considerada, para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais – sucessivamente, o candidato que:

a) obtiver maior nota na Experiência Profissional na área Jurídica – Requisito A, do Quadro 1, do item 8.6;

b) obtiver maior nota na Atividade/Serviço de Advocacia - Requisito B, do Quadro 1, do item 8.6;

c) obtiver maior nota nos Cursos da Avaliação Curricular – Quadro 2, do item 8.6;

d) tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008 e a data de publicação deste Edital, desde que tenha informado no ato de inscrição, conforme o item 5.21 deste Edital;

e) mais idade, observando-se a data de nascimento, considerando dia, mês e ano.

Após a aplicação do Estatuto do Idoso e dos requisitos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, foi aplicado o requisito da alínea “e”, isto é, a data de nascimento, não havendo qualquer retificação a ser feita.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 707161

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita a reanálise do resultado no que tange a aplicação dos critérios de desempate.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Item 9.3 do Edital de Abertura: “Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) – considerada, para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais – sucessivamente, o candidato que:

a) obtiver maior nota na Experiência Profissional na área Jurídica – Requisito A, do Quadro 1, do item 8.6;

b) obtiver maior nota na Atividade/Serviço de Advocacia - Requisito B, do Quadro 1, do item 8.6;

c) obtiver maior nota nos Cursos da Avaliação Curricular – Quadro 2, do item 8.6;

d) tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008 e a data de publicação deste Edital, desde que tenha informado no ato de inscrição, conforme o item 5.21 deste Edital;

e) mais idade, observando-se a data de nascimento, considerando dia, mês e ano.

Após a aplicação do Estatuto do Idoso e dos requisitos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, foi aplicado o requisito da alínea “e”, isto é, a data de nascimento, não havendo incorreções.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 707181

RAZÕES RECURSAIS: A candidata recorre da não classificação.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata apresentou comprovação de estágio e de experiência como auxiliar administrativa, não pontuando no Requisito A, do Quadro 1, do item 8.6 do Edital. Apresentou ainda um certificado de curso de 42 (quarenta e duas) horas, pontuando conforme essa carga horária, sendo desclassificada na forma do item 8.7.4 do edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 707203

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita a revisão da pontuação.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata não obteve pontuação para ser convocada para a entrega de documentos, sendo excluída do certame na forma do item 8.7.6 do Edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 707206

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita aprovação no certame.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata apresentou certificados de participação em simpósios e congressos que não estão previstos em edital. Foram comprovadas apenas 274 (duzentos e setenta e quatro) horas de curso em conformidade com o edital, sendo desclassificada na forma do item 8.7.4 do edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 707215

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita a sua inclusão no resultado final provisório.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata descumpre o item 8.6.2 do Edital, o qual permite a acumulação de horas de cursos em até (cinco) títulos, comprovando carga horária de cursos inferior à declarada, sendo desclassificada na forma do item 8.7.4 do edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 707271

RAZÕES RECURSAIS: A candidata se insurge quanto à aplicação dos critérios de desempate.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Item 9.3 do Edital de Abertura: “Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) – considerada, para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais – sucessivamente, o candidato que:

- a) obtiver maior nota na Experiência Profissional na área Jurídica – Requisito A, do Quadro 1, do item 8.6;
- b) obtiver maior nota na Atividade/Serviço de Advocacia - Requisito B, do Quadro 1, do item 8.6;

- c) obtiver maior nota nos Cursos da Avaliação Curricular – Quadro 2, do item 8.6;
 - d) tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008 e a data de publicação deste Edital, desde que tenha informado no ato de inscrição, conforme o item 5.21 deste Edital;
 - e) mais idade, observando-se a data de nascimento, considerando dia, mês e ano.
- Após a aplicação do Estatuto do Idoso e dos requisitos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, foi aplicado o requisito da alínea “e”, isto é, a data de nascimento, não havendo incorreção.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 707321

RAZÕES RECURSAIS: O candidato solicita a revisão da pontuação.

JULGAMENTO: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O candidato faz *jus* a revisão da nota para 10 (dez) pontos, em face de erro na contagem da nota.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 707339

RAZÕES RECURSAIS: A candidata requer a revisão da pontuação.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata apresentou certificado de Pós graduação em "metodologia do ensino pesquisa e extensão em educação", o qual não possui relação com as atribuições da função temporária de Analista de Procuradoria - área de atuação de Apoio Jurídico, conforme exigido no item 8.5, sendo desclassificada na forma do item 8.7.4 do edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 707427

RAZÕES RECURSAIS: O candidato solicita a revisão da sua desclassificação.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Item 8.14, alínea “e” do Edital de Abertura: “Para exercício de atividade/serviço de advocacia, certidões de atuação em, no mínimo, cinco atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas, durante o período de 12 meses, emitidas pelas respectivas varas de atuação, para cada ano de período de experiência profissional, acompanhada de documento oficial da OAB (por exemplo, carteirinha da OAB) que ateste a data de inscrição na OAB”. O Candidato comprovou apenas 04 anos de exercício. Ademais, não apresentou certificado de pós-graduação, sendo desclassificado na forma do item 8.7.4 do edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 707440

RAZÕES RECURSAIS: A candidata se insurge quanto à aplicação dos critérios de desempate.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Item 9.3 do Edital de Abertura: “Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) – considerada, para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais – sucessivamente, o candidato que:

- a) obtiver maior nota na Experiência Profissional na área Jurídica – Requisito A, do Quadro 1, do item 8.6;
- b) obtiver maior nota na Atividade/Serviço de Advocacia - Requisito B, do Quadro 1, do item 8.6;
- c) obtiver maior nota nos Cursos da Avaliação Curricular – Quadro 2, do item 8.6;
- d) tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008 e a data de publicação deste Edital, desde que tenha informado no ato de inscrição, conforme o item 5.21 deste Edital;
- e) mais idade, observando-se a data de nascimento, considerando dia, mês e ano.

Após a aplicação do Estatuto do Idoso e dos requisitos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, foi aplicado o requisito da alínea “e”, isto é, a data de nascimento, não havendo qualquer retificação a ser feita.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 707464

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita a revisão da sua pontuação.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Na forma do item 8.7.1 do Edital, “Os candidatos habilitados na Avaliação Curricular e classificados provisoriamente em até 20 (vinte) vezes o número de vagas previstas neste Edital, por função temporária/área de conhecimento e localidade, incluindo os empatados na última posição, serão convocados para apresentar os documentos comprobatórios dos dados curriculares informados na Ficha de Inscrição, com vistas a validar a classificação”. Assim, os documentos apresentados visam comprovar os dados curriculares informados na Ficha de inscrição. Dessa forma, a candidata informou as experiências e as qualificações profissionais, alcançando a nota 9,75 (nove vírgula setenta e cinco) e confirmada após a apresentação dos documentos, desconsiderados os documentos de tempo excedente ao informado.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 707586

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita informação acerca da sua nota.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Item 8.14, alínea “e” do Edital de Abertura: “Para exercício de atividade/serviço de advocacia, certidões de atuação em, no mínimo, cinco atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas, durante o período de 12 meses, emitidas pelas respectivas varas de atuação, para cada ano de período de experiência profissional, acompanhada de documento oficial da OAB (por exemplo, carteirinha da OAB) que ateste a data de inscrição na OAB” A Candidata apresentou nos anos de 2014, 2017, 2018, 2019 e 2020, comprovando apenas parte do período declarado, sendo desclassificada na forma do item 8.7.4 do edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 707584

RAZÕES RECURSAIS: A candidata se insurge quanto ao resultado.

JULGAMENTO: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata faz *jus* a revisão da nota para 10 (dez) pontos, tendo em vista que foi reavaliado o tempo de experiência.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 707631

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita a avaliação dos documentos apresentados e informações acerca da nota.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata apresentou contratos de prestação de serviço educacionais para comprovação de curso. Nesses documentos não constam carga horária nem o conteúdo programático, em desconformidade com o quanto disposto no item 8.15 do Edital. Apresenta também certificado de participação em eventos na área jurídica não previsto no Edital. No total a candidata comprova apenas 20 horas de cursos, sendo desclassificada na forma do item 8.7.4 do edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 707639

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita reavaliação.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata apresentou experiência profissional na área administrativa e estágio, em desconformidade com o Edital, não comprovando a experiência informada no Requisito A, do Quadro 1, do item 8.6. Foi comprovada 04 (quatro) anos de atividade de advocacia e comprovou apenas 132 (cento e trinta e duas) horas de curso, considerado os 5

(cinco) títulos com maior carga horaria, conforme item 8.6.2, sendo desclassificada na forma do item 8.7.4 do edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 707642

RAZÕES RECURSAIS: O candidato solicita a revisão da pontuação.

JULGAMENTO: DEFERIDO INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O candidato faz *jus* a revisão da nota para 10 (dez) pontos, tendo em vista que houve erro no lançamento da pontuação.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 707678

RAZÕES RECURSAIS: A candidata se insurge quanto à aplicação dos critérios de desempate.

JULGAMENTO: DEFERIDO INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Item 9.3 do Edital de Abertura: “Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) – considerada, para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais – sucessivamente, o candidato que:

- a) obtiver maior nota na Experiência Profissional na área Jurídica – Requisito A, do Quadro 1, do item 8.6;
- b) obtiver maior nota na Atividade/Serviço de Advocacia - Requisito B, do Quadro 1, do item 8.6;
- c) obtiver maior nota nos Cursos da Avaliação Curricular – Quadro 2, do item 8.6;
- d) tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008 e a data de publicação deste Edital, desde que tenha informado no ato de inscrição, conforme o item 5.21 deste Edital;
- e) mais idade, observando-se a data de nascimento, considerando dia, mês e ano.

Após a aplicação do Estatuto do Idoso e dos requisitos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, foi aplicado o requisito da alínea “e”, isto é, a data de nascimento, não havendo qualquer retificação a ser feita.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 707692

RAZÕES RECURSAIS: O candidato solicita a revisão da documentação e reclassificação.

JULGAMENTO: DEFERIDO INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Item 8.14, alínea “e” do Edital de Abertura: “Para exercício de atividade/serviço de advocacia, certidões de atuação em, no mínimo, cinco atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas, durante o período de 12 meses, emitidas pelas respectivas varas de atuação, para cada ano de período de experiência profissional, acompanhada de documento oficial da OAB (por exemplo, carteirinha da OAB) que ateste a data de inscrição na OAB”. O Candidato comprovou apenas 04 (quatro) anos de exercício, em 2014, 2015, 2016 e 2017. Ademais, apresentou declaração como comprovação, sendo que declarações são comprovações complementares no que se refere as atividades desenvolvidas, na forma do item 8.14.1, fazendo *jus* a 7,5 (sete vírgula cinco) pontos no total, sendo desclassificado na forma do item 8.7.4 do edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 707829

RAZÕES RECURSAIS: A candidata solicita a revisão da análise dos documentos.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata não comprovou em parte a experiência profissional indicada no Requisito “A”, do Quadro 1, do item 8.6 do Edital, apresentando declarações que são comprovações complementares da atividade desenvolvida. Ademais, conforme Item 8.14, alínea “e” do Edital de Abertura: “Para exercício de atividade/serviço de advocacia, certidões de atuação em, no mínimo, cinco atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas, durante o período de 12 meses, emitidas pelas respectivas varas de atuação, para cada ano de período de experiência profissional, acompanhada de documento oficial da OAB (por exemplo, carteirinha da OAB) que ateste a data de inscrição na OAB”. A candidata não apresentou comprovação de no mínimo 5 (cinco) atos em 12 (doze) meses, comprovando apenas 4 (quatro) anos. Ademais, foram computadas 76 (setenta e seis) horas de curso em conformidade com o edital, não sendo aceito comprovante de matrícula em curso, sendo desclassificada na forma do item 8.7.4 do edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 707842

RAZÕES RECURSAIS: A candidata se insurge quanto à aplicação dos critérios de desempate.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Item 9.3 do Edital de Abertura: “Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) – considerada, para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais – sucessivamente, o candidato que:

a) obtiver maior nota na Experiência Profissional na área Jurídica – Requisito A, do Quadro 1, do item 8.6;

- b) obtiver maior nota na Atividade/Serviço de Advocacia - Requisito B, do Quadro 1, do item 8.6;
 - c) obtiver maior nota nos Cursos da Avaliação Curricular – Quadro 2, do item 8.6;
 - d) tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008 e a data de publicação deste Edital, desde que tenha informado no ato de inscrição, conforme o item 5.21 deste Edital;
 - e) mais idade, observando-se a data de nascimento, considerando dia, mês e ano.
- Após a aplicação do Estatuto do Idoso e dos requisitos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, foi aplicado o requisito da alínea “e”, isto é, a data de nascimento, não havendo qualquer incorreção.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 707878

RAZÕES RECURSAIS: A candidata se insurge quanto ao resultado final provisório e solicita informações acerca da sua nota.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Item 8.14, alínea “e” do Edital de Abertura: “Para exercício de atividade/serviço de advocacia, certidões de atuação em, no mínimo, cinco atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas, durante o período de 12 meses, emitidas pelas respectivas varas de atuação, para cada ano de período de experiência profissional, acompanhada de documento oficial da OAB (por exemplo, carteirinha da OAB) que ateste a data de inscrição na OAB”. O Candidata comprovou apenas 02 (dois) anos de exercício, em 2016 e 2017, sendo desclassificada na forma do item 8.7.4 do edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 707926

RAZÕES RECURSAIS: O candidato solicita o detalhamento da nota obtida.

JULGAMENTO: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A documentação da candidata foi reavaliada e ficou constatado 6 (seis) anos de atividade de advocacia, fazendo *jus* a revisão da nota para 10 (dez) pontos.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 707931

RAZÕES RECURSAIS: A candidata requer a revisão da classificação.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Item 9.3 do Edital de Abertura: “Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do

Idoso) – considerada, para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais – sucessivamente, o candidato que:

a) obtiver maior nota na Experiência Profissional na área Jurídica – Requisito A, do Quadro 1, do item 8.6;

b) obtiver maior nota na Atividade/Serviço de Advocacia - Requisito B, do Quadro 1, do item 8.6;

c) obtiver maior nota nos Cursos da Avaliação Curricular – Quadro 2, do item 8.6;

d) tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008 e a data de publicação deste Edital, desde que tenha informado no ato de inscrição, conforme o item 5.21 deste Edital;

e) mais idade, observando-se a data de nascimento, considerando dia, mês e ano.

Após a aplicação do Estatuto do Idoso e dos requisitos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, foi aplicado o requisito da alínea “e”, isto é, a data de nascimento, não havendo qualquer incorreção.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 707963

RAZÕES RECURSAIS: O candidato solicita a revisão da pontuação.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Na forma do item 8.14.1 do Edital, declarações são comprovações complementares no que se refere as atividades desenvolvidas. O candidato comprovou suas experiências somente com declarações, sem nenhum outro documento que pudesse atestar o vínculo empregatício ou sua atuação em processos judiciais, sendo desclassificado na forma do item 8.7.4 do edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 708007

RAZÕES RECURSAIS: O candidato requer que sua pontuação seja revista para 10 (dez) pontos.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Na forma do item 8.7.1 do Edital, “Os candidatos habilitados na Avaliação Curricular e classificados provisoriamente em até 20 (vinte) vezes o número de vagas previstas neste Edital, por função temporária/área de conhecimento e localidade, incluindo os empatados na última posição, serão convocados para apresentar os documentos comprobatórios dos dados curriculares informados na Ficha de Inscrição, com vistas a validar a classificação”. Assim, os documentos apresentados visam comprovar os dados curriculares informados na Ficha de inscrição. Dessa forma, o candidato indicou o Requisito “A”, Item “5” e Requisito “B”, Item “3” do Quadro 1, o Requisito “C”, Item “5” e o Requisito “D”, Item “2” do Quadro 2, do item 8.6 do Edital, perfazendo o total de 9,5 (nove vírgula cinco) pontos,

pontuação confirmada após a avaliação dos documentos apresentados, desconsiderando o tempo excedente. Por esta forma, sua nota deve ser revista para 9,5 (nove vírgula cinco).

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 707885

RAZÕES RECURSAIS: O candidato requer que sua pontuação seja revista para 10 (dez) pontos.

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O candidato comprovou apenas em parte os cursos indicados no Requisito “C”, do Quadro 2, do item 8.6, sendo desclassificado na forma do item 8.7.4 do Edital.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 705996

RAZÕES RECURSAIS:

JULGAMENTO: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata não comprovou a experiência indicada no Requisito “B”, bem como comprovou apenas em parte a experiência indicada no Requisito “A”, do Quadro 1, do item 8.6, sendo desclassificada na forma do item 8.7.4 do Edital.

Salvador, 06 de fevereiro de 2021

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Portaria nº 074, publicada no Diário Oficial do Estado da
Bahia de 30 de setembro de 2020